



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CONTRATO PREF N. ° 78 DE 07 DE MAIO DE 2019.

**CONTRATA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr. Clori Peroza, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.722.175.709-78 e RG n.º 1.785.723 SSPSC residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** LIDIANE PAULA MICK - ME pessoa jurídica de direito privado, com sede, na cidade de Ipuacu - SC, sito a Rua Lorenzoni, n. 460, sala 01, Bairro Centro, inscrita no CNPJ n. 20.929.122/0001-74, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Lidiane Paula Mick, brasileira, residente e domiciliada na Rua Lorenzoni, n. 460, Bairro Centro da Cidade de Ipuacu Estado de Santa Catarina RG n. 5.003.265 SSP/SC, CPF n. 056.630.559-32, doravante denominado de **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei n° 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º34/2019Pregão Presencial Pref n.º 11/2019 e Ata de Registro de Preços PREF n.º 11/2019 datada de 07/05/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O Objeto do presente contrato consiste na aquisição de marmitas para Prefeitura, Secretarias e Departamentos e Fundos da Municipalidade, para uso da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura; Secretaria de Assuntos Indígenas e Secretaria Municipal de Saúde para uso/consumo de funcionários públicos municipais quando da realização de trabalhos e campanhas de saúde no interior do município e reserva indígena Xaçepó - SC. Conforme descrito na solicitação de compras anexa a este Processo de Licitação, na qual se retratam também os valores unitários e máximos para este processo licitatório.

As marmitas deverão ser compostas de um cardápio variado, contemplando diversos tipos de carnes, saladas e legumes, necessários para a boa alimentação humana.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. Und	V.Total
01	Marmitas de tamanho n.º 08	2000	13,80	27.600,00
TOTAL				<b>R\$ 27.600,00</b>

- a) Todos os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais indicados, no período de um ano, mediante solicitação da Administração Municipal e em conformidade com o interesse público municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. Não será admitido como proposta as



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

cotações de produtos reciclados, recondicionados ou que não atenderem os padrões recomendados de qualidade.

- b) A entrega dos produtos deverá acontecer junto a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde e demais secretarias e departamentos da municipalidade que será na Secretaria respectiva, ou em balcão da própria empresa junto ao Município, a critério da municipalidade, podendo ser de forma diária ou não, sendo que a (s) marmita (s) deverão estar devidamente acondicionada em embalagem própria e em temperatura quente (exceto saladas), satisfazendo-se a necessidade/quantidade do pedido /pré-empenho/autorização de fornecimento.
- c) As marmitas deverão ser compostas de um cardápio variado, contemplando diversos tipos de carnes, saladas e legumes, necessários para a boa alimentação humana.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Entregar o objeto solicitado de acordo com prazos estabelecidos em edital de licitação.
- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA**

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)** de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 34/2019.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados nas condições estabelecidas por edita e no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos;

O Pagamento será efetuado em nome da **CONTRATADA**

### **CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2019,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

conforme Parecer Contábil anexo ao processo anteriormente a este edital, abaixo disposto:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE IPUAÇU**

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação
6	03.01	2.020	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.07.00.00.00	178.088,58
19	05.01	2.037	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.07.00.00.00	201.735,66
74	06.01	2.047	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.07.00.00.00	689.761,43
85	07.01	2.045	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.07.00.00.00	375.889,71
91	08.03	2.025	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.07.00.00.00	134.658,09

\*\*\* Fica a critério da Contabilidade o correto empenhamento das despesas para o exercício de 2019 e futuros.

**Parágrafo único:** Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **07 de maio de 2019 e perdurará até a data de 07 de maio de 2020**, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;
- III – declaração de inidoneidade;
- IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC, 07 de maio de 2019.

**CONTRATANTE:** Mun. de Ipuacu – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: LIDIANE PAULA MICK, CNPJ n. 20.929.122/0001-74**

Resp. legal Sra. Lidiane Paula Mick \_\_\_\_\_

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

**Monica Brisola**

Secretaria de Fazenda

**Alexandre Ceron**

Assessor de Gabinete